

AUTÓGRAFO Nº 351/2020

PROJETO DE LEI Nº 336/2020

EMENTA: AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Campina Grande que hospitais público e unidade de pronto atendimento municipais, realizem o exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual e doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica; que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - Os hospitais públicos e unidades de pronto- atendimentos municipais que realizarem, o exame de corpo de delito, estão autorizados a prestar atendimento imediato, preferencial, especializado, de urgência e de emergência às mulheres, criança e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 4º - O poder Executivo junto a Secretaria de Saúde dará diretrizes no que tange o dispositivo desta lei e, caso necessário, ajustar termo de convenio ou cooperação com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

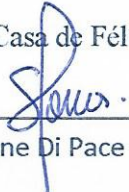
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 22 de Dezembro 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de Dezembro de 2020.

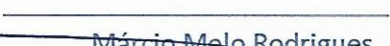
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgerio


Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário